

**RESPOSTA AO RECURSO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - CARGO: MÉDICO (ESF)**

<b>CANDIDATO(A):</b>	<b>RIGOBERTO RAMOS JIMENEZ</b>		
<b>CARGO PLEITEADO:</b>	<b>MÉDICO (ESF)</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO RECURSO:</b>	O candidato interpôs recurso contra o indeferimento da inscrição, fundamentado no tópico 5.8, letra C (ausência da Certidão de Quitação Eleitoral), sob o argumento de ser estrangeiro, residente no Brasil de forma permanente, porém não naturalizado. Diante desse fato, justifica a ausência do documento exigido como pré requisito para deferimento da inscrição.		
<b>SITUAÇÃO DO RECURSO:</b>	<b>DEFERIDO:</b>	<input type="checkbox"/>	
	<b>INDEFERIDO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>			
<p>Após reunir-se, a Comissão Avaliadora decidiu-se por encaminhar o referido recurso administrativo para análise jurídica ao Procurador Geral do Município, Dr. Perílio Barbosa Leite da Silva, que opinou pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA da nomeação ou designação de estrangeiro não naturalizado para cargos no Município de Irupi, considerando a ausência de legislação municipal específica exigida tanto pelo art. 37, I da CF, quanto pelo art. 9º, I do Estatuto dos Servidores local.</p> <p>E continua o parecer jurídico: A inscrição deve ser mantida como indeferida, não em razão da ausência de documentação eleitoral, cuja exigência é inaplicável ao caso concreto, mas pela inexistência de amparo legal que autorize a investidura de estrangeiros no quadro de pessoal do Município, em observância ao Princípio da Legalidade Estrita.</p> <p>Efetivamente, ainda que, por mera hipótese, se admitisse a participação do Recorrente no processo seletivo, eventual habilitação ou classificação não teria o condão de superar o óbice jurídico existente, pois, ao final, a Administração estaria legalmente impedida de formalizar a contratação, o que tornaria inócuo o prosseguimento do certame para esse candidato e incompatível com a racionalidade, a eficiência e a juridicidade que devem orientar a atuação administrativa.</p> <p>Após análise detalhada do parecer jurídico emitido, a Comissão Avaliadora decidiu por manter o <b>indeferimento</b> do pedido apresentado pelo candidato.</p>			

Irupi/ES, 30 de janeiro de 2026

**Hansnara Marques de Almeida**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento (Interina)  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo